



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 182/2025 - Diversos Vereadores - Altera a Lei Municipal nº 5.281,
de 21 de julho de 2025.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 16/10/25

RETIRADO DE PAUTA EM : _____/_____/_____

COMISSÕES

CPM RELATOR: *Gleyce* DATA: 21/10/25

RELATOR: _____ DATA: _____/_____/_____

RELATOR: _____ DATA: _____/_____/_____

Discussão e Votação Única: _____/_____/_____

Em 1.ª Disc. e Vot.: 13/11/25 - P2180

29/10/25

Em 2.ª Disc. e Vot.: 12/11/25

Rejeitado em : _____/_____/_____

Autógrafo N.º 139: _____/_____/_____

Lei n.º : 3330/25

Ofício N.º 405 em 14/11/25

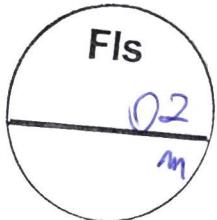
Sancionada pelo Prefeito em: 09/12/25

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: _____/_____/_____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: _____/_____/_____

Publicada em: 09/12/25

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tomamos a iniciativa deste projeto de lei, com intuito adequar a legislação municipal ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no que se refere à vedação ao Nepotismo.

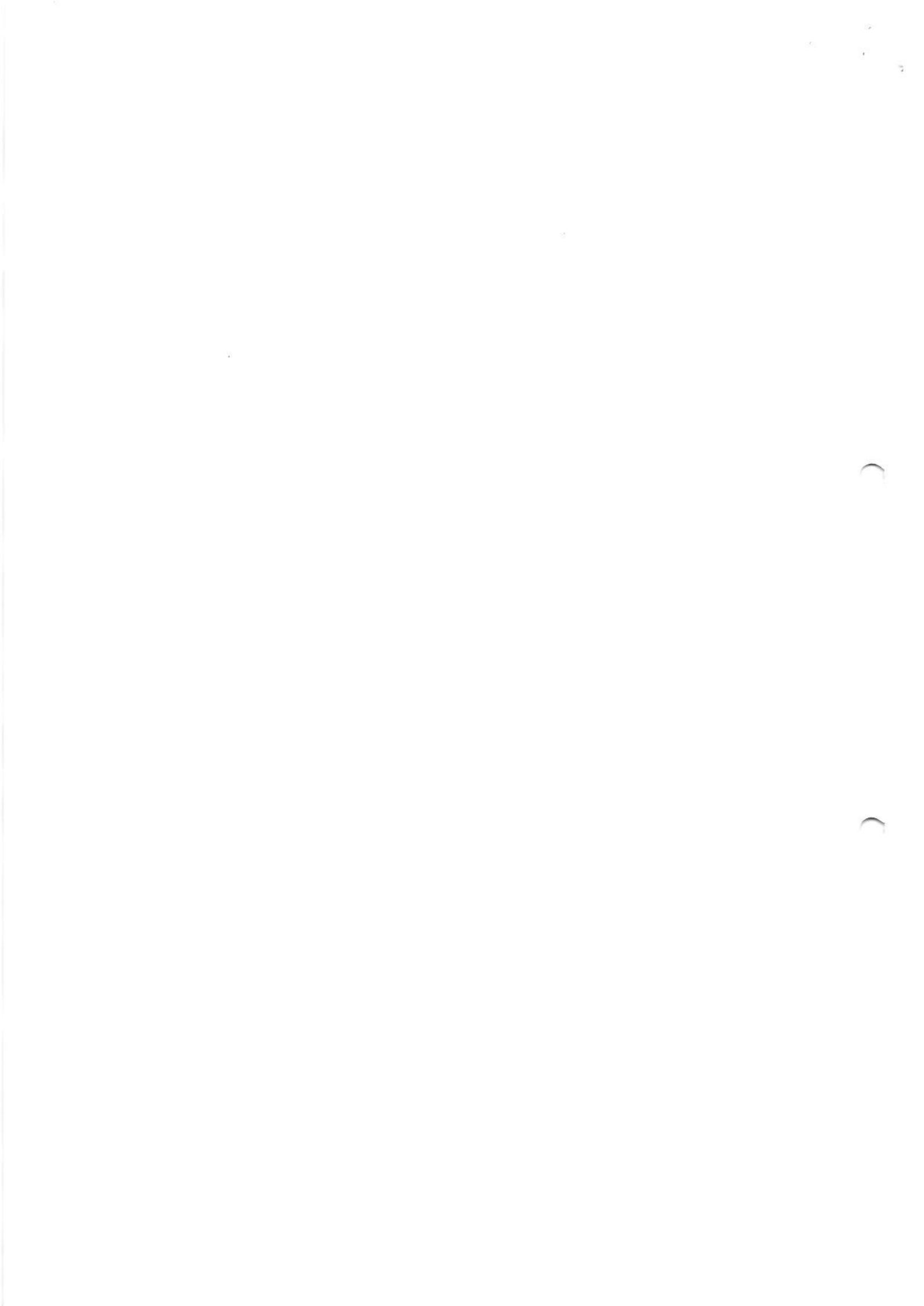
Segundo enunciado da Súmula Vinculante nº 13:

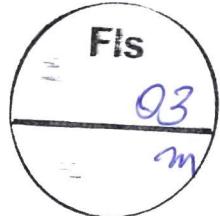
“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Nesta súmula, o STF definiu como padrão o parentesco até o terceiro grau das autoridades nomeantes, entendendo como protegida a moralidade pública e os requisitos do princípio constitucional da vedação ao nepotismo impressos no Art. 37 caput da Constituição Federal.

Ocorre que, a Lei 5.281/2025 aprovada por esta Câmara Municipal estendeu demasiadamente a vedação, incluindo também o parentesco, inclusive por colateralidade até o quarto grau. Em que pesa a nobre intenção, gerou-se com tal situação a remoção e até demissão de diversos servidores públicos de seus cargos em comissão por conta da nomeação de parentes distantes sem relações familiares efetivas que pudessem de fato atentar contra a moralidade do serviço público e favorecimentos pessoais.

Ainda, considerando que Itapeva é um município considerado de pequeno porte e considerando que o maior empregador de nossa cidade é o Poder Público, torna-se tarefa demasiadamente complexa o controle de parentesco até o quarto grau, pois são inúmeros funcionários e muitas linhas de ancestralidade a serem consideradas nesta vedação muito ampla. Assim, gerou-se com a atual redação da Lei uma situação





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

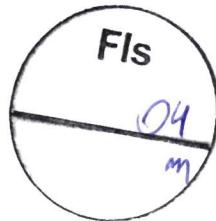
de insegurança jurídica e excesso de punição a servidores públicos ao invés de gerar situação de maior proteção aos princípios da Administração Pública.

Por fim, reforçamos que tal medida não diminuirá a atual vedação ao nepotismo, apenas a igualará com os demais entes da Federação e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal. Ainda, reforçamos que todo e qualquer caso que fuja dos limites de parentesco da Lei, mas que atentem ainda assim à moralidade, podem ainda sim ser considerado nepotismo e barrados, pois este é o entendimento do STF:

Ao editar a Súmula Vinculante 13, a Corte não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, dada a impossibilidade de se preverem e de se inserirem, na redação do enunciado, todas as molduras fático-jurídicas reveladas na pluralidade de entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios) e das esferas de Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário), com as peculiaridades de organização em cada caso. Dessa perspectiva, é certo que a edição de atos regulamentares ou vinculantes por autoridade competente para orientar a atuação dos demais órgãos ou entidades a ela vinculados quanto à configuração do nepotismo não retira a possibilidade de, em cada caso concreto, proceder-se à avaliação das circunstâncias à luz do art. 37, caput, da CF/1988.

[MS 31.697, voto do rel. min. Dias Toffoli, 1ª T, j. 11-3-2014, DJE 65 de 2-4-2014.]

Pelo exposto, requer-se apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 182 /2025

Altera a Lei Municipal nº 5.281, de 21 de julho
de 2025.

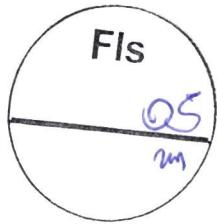
A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.281, de 21 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** É vedada a nomeação para o exercício do Cargo de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município ou Cargo de Provimento em Comissão, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, seja da própria autoridade nomeante, seja de qualquer outro agente deste Município que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, principalmente dos seguintes agentes públicos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de outubro de 2025.



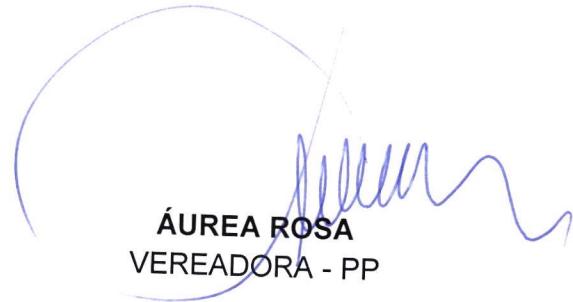
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 182 /2025

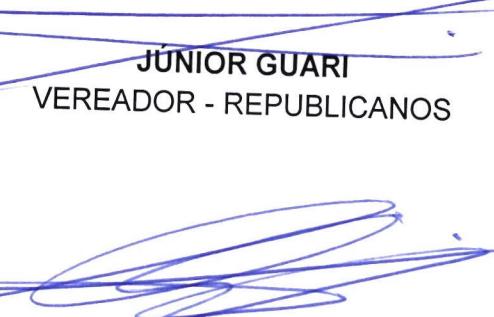
Altera a Lei Municipal nº 5.281, de 21 de julho de 2025.


ÁUREA ROSA
VEREADORA - PP


DR. MARCELO POLI
VEREADOR - PL


GLEYCE DORNELAS
VEREADORA - NOVO


JÚLIO ATAÍDE
VEREADOR - PL

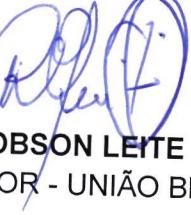

JÚNIOR GUARI
VEREADOR - REPUBLICANOS


LUCINHA WOOLCK
VEREADORA - MDB


MARGARIDO
VEREADOR - PP


MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - NOVO


ROBERTO COMERON
VEREADOR - PP


ROBSON LEITE
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

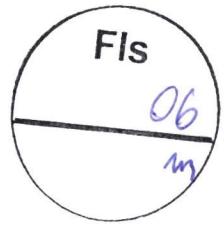

RONALDO COQUINHO
VEREADOR - PL


TARZAN
VEREADOR - PP


THIAGO LEITÃO
VEREADOR - PL


VAL SANTOS
VEREADORA - PP


VANDERLEI PACHECO
VEREADOR - AVANTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

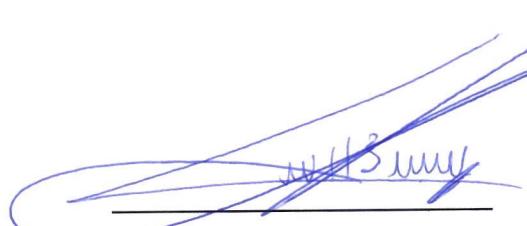
Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0182/2025** foi lido em plenário na
65ª Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **16/10/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 17 de outubro de 2025.


Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



FIs
07
M

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 182/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- () Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de outubro de 2025.


MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



FIs
08
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00188/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 182/2025

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 5.281, de 21 de julho de 2025.

Autor: Diversos Vereadores

Relator: Gleyce Dornelas de Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de novembro de 2025.

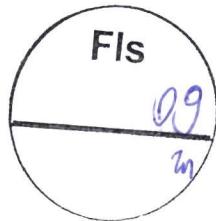
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 139/2025 PROJETO DE LEI 0182/2025

Altera a Lei Municipal nº 5.281, de 21 de julho de 2025.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.281, de 21 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

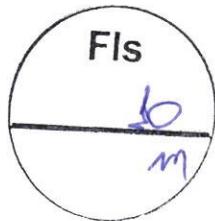
“**Art. 1º** É vedada a nomeação para o exercício do Cargo de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município ou Cargo de Provimento em Comissão, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, seja da própria autoridade nomeante, seja de qualquer outro agente deste Município que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, principalmente dos seguintes agentes públicos:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA".

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 405/2025

Itapeva, 14 de novembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 22^a Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
136/2025	186/2025	Adriana Duch Machado	Dispõe sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS
137/2025	192/2025	Adriana Duch Machado	Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.
138/2025	193/2025	Adriana Duch Machado	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
139/2025	182/2025	Diversos Vereadores	Altera a Lei Municipal nº 5.281, de 21 de julho de 2025.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PREFEITO
CÓPIA

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP
GABINETE DA PREFEITA
Recebi nesta data
14 NOV. 2025
15 H 35 Min

Ana Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Fls

11
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 182/2025**, que “*Altera a Lei Municipal nº 5.281, de 21 de julho de 2025.*”, foi aprovado em 1ª votação na 72ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2025, e, em 2ª votação na 22ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de dezembro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 5.349, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	AUXILIOS
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	241	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
Programa	4001	ACAO PARA INCLUSAO SOCIAL
Ação	2336	ATENDIMENTO AO IDOSO
Fonte de Recurso	03	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN
Código de Aplicação	500 00091	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Valor do Crédito		R\$ 10.000,00

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	AUXILIOS
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	241	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
Programa	4001	ACAO PARA INCLUSAO SOCIAL
Ação	2336	ATENDIMENTO AO IDOSO
Fonte de Recurso	93	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN
Código de Aplicação	500 00091	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Valor do Crédito		R\$ 25.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação referente ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de dezembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MATHEUS TEODORO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.350, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei Municipal n.º 5.281, de 21 de julho de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 1º da Lei Municipal n.º 5.281, de 21 de julho de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º É vedada a nomeação para o exercício do Cargo de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município ou Cargo de Provimento em Comissão, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, seja da própria autoridade nomeante, seja de qualquer outro agente deste Município que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, principalmente dos seguintes agentes públicos:" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de dezembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MATHEUS TEODORO

Procurador-Geral do Município